

**RESOLUÇÃO 038/CMECL/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. Aprovada na 179ª
Reunião Extraordinária.**

Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para matrícula na Modalidade de Ensino, Educação de Jovens e Adultos- Anos Iniciais, nas Escolas Municipais de Conselheiro Lafaiete.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9393/96; Lei 4.413/2001 que cria o Sistema Municipal de Ensino e ainda a Resolução CMECL nº028/2022, ficam estabelecidas as diretrizes de cadastramento e matrícula na Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adulto, anos iniciais, para atendimento na zona rural e urbana, no ano de 2024.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base nas disposições da Lei Federal nº 9394/96 e suas normas complementares, bem como na Resolução CMECL nº028/2022

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação de Jovens e adultos, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

§1º - Abertura de novas turmas nas escolas municipais, estarão condicionadas à existência de demanda de no mínimo 20 alunos, incluindo a etapa de Alfabetização e Aperfeiçoamento.

§2º - Devido à especificidade, nas Escolas Rurais serão autorizadas turmas de EJA com nº reduzido, se necessário.

Art. 2º - Para matrícula na modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até 31/03/2024.

Art. 3º - Fica estabelecido o período de 19/10/2023 a 31/10/2023 para realização do cadastramento dos Jovens e Adultos que possuem ou completam 15(quinze) anos de idade até 31/03/2024.

Parágrafo Único: O Cadastramento da demanda será realizado de forma virtual através do link disponível no site do município durante o período de cadastramento ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação/ SEMED, no horário de 08h às 16h de 2ª a 6ª feira.

Art. 4º - No ato do Cadastramento as informações prestadas deverão estar atualizadas e corresponder à veracidade, podendo o informante responder legalmente por declarações inverídicas.

Art.5º- Documentação necessária para o Cadastramento:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade.
- II - Carteira de Identidade do responsável legal, se menor de 18 anos.
- III – Comprovante de Residência.
- IV - Comprovante do recebimento do Bolsa Família, caso tenha.
- V - Laudo Médico, caso tenha alguma deficiência.
- VI - Declaração, caso seja vítima de violência doméstica.
- VII - Cópia do Cartão do SUS.
- VIII - Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar, caso tenha cursado anteriormente e queira prosseguir os estudos.

Art. 6º - Todos os documentos deverão ser apresentados juntamente com os originais para conferência.

Art. 7º - A listagem com os nomes dos contemplados com a vaga será divulgada na SEMED e no site do município com a data prevista para realização da matrícula.

Art. 8º - Cabe aos responsáveis pelo jovem menor de 18 anos ou adulto comparecer na Escola para efetivação da matrícula, conforme cronograma estabelecido ao final desta Resolução.

Art. 9º - Todos os cadastrados serão contemplados com uma vaga.

Art. 10 - A matrícula deverá ser realizada na Escola indicada, de 03 a 15 de janeiro de 2024, de 08h às 16h.

Art. 11- O não comparecimento às aulas nos primeiros 20 dias letivos, sem justificativa, acarretará cancelamento da vaga.

Art. 12- Os pais ou responsáveis, bem como os adultos deverão informar as alterações ocorridas a partir das declarações no ato da matrícula e atualizar as informações sempre que ocorrer modificações.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Conselheiro Lafaiete, 06 de setembro de 2023.


GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação